

Lei Municipal nº 2.395/2019, de 15 de abril de 2019.

*“Institui a gratificação mensal para o médico veterinário que for designado para realização de inspeção de abate em frigoríficos do Município de Anta Gorda e dá outras providências”.*

Celso Casagrande, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída ao médico veterinário do quadro de servidores efetivos do Município que, além de suas atribuições habituais, for designado para realizar a inspeção de abate nos frigoríficos do Município.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para realizar a inspeção de abate nos frigoríficos do Município será de 2 (dois) VRM (Valor de Referência Municipal).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Compete ao servidor designado para realizar a inspeção de abate nos frigoríficos do Município informar os casos de afastamento de serviço, assim como das substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.

Art. 5º O servidor nomeado para substituir os afastamentos do titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição, desde que não inferior a trinta dias.

§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à efetiva realização de inspeção.

§ 2º O valor da gratificação, instituído por esta lei, não será incorporado em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º Não fará jus ao recebimento da gratificação objeto desta Lei, o servidor público municipal detentor de Função Gratificada ou Gratificação por Função, assim como os ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Celso Casagrande  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rovani Malaggi  
Secretário Municipal de Administração